



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 432, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU, SANCIONO a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão, CMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I – O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando à efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário – PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 - Coqueiral

CEP: 65939-000 - Itinga do Maranhão - MA

www.itinga.ma.gov.br



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, embases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV - Promover a integração dos vários seguimentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

V - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que vierem a ser propostos no Município e para a região, bem como, avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propormelhoramentos;

VI - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VII - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VIII - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

IX - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

X- O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

XI - A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

XII - A identificação, encaminhamento e monitoramento de

Av. Paula Rego, s/n - Itinga do Maranhão - MA  
CEP: 65939-000 - Itinga do Maranhão - MA

[www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br)



demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XIII - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens;

XIV - Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos convênios, programas e ações de desenvolvimento rural sustentável e solidário da Agricultura Familiar e Reforma Agrária;

XV - Promover audiências públicas de caráter, regional e local sobre as políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

XVI - Elaborar seu Regimento interno e realizar os seus trabalhos, observando os seguintes princípios:

- a) Realização de reuniões conforme deliberado e estabelecido em regimento;
- b) Deliberações por maioria simples;
- c) Registro em Ata e Arquivos adequados de todas as deliberações e pareceres e demais trabalhos do Conselho;
- d) Publicidade de suas reuniões e seus trabalhos.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS será constituído de 12 (doze) Conselheiros que formarão a plenária e respectivos suplentes, entre representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil organizada, tendo a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal/Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento;
- b) 01 (um) Representante da Câmara de Vereadores;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo;
- f) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- g) 01 (um) representante das Cooperativas dos Produtores Rurais;
- h) 02 (dois) representantes das Associações, sendo que não podem ser dois representantes da mesma associação;

i) 01 (um) representante dos Produtores Rurais de Itinga do  
Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 - Coqueiral  
CEP: 65939-000 - Itinga do Maranhão - MA  
[www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br)



Estado do Maranhão  
Maranhão, filiado ao Sindicato dos Produtores Rurais de Açailândia/MA.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

§ 1º. Os representantes do Município serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores públicos, indicados pelas citadas secretarias municipais.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil organizada e do legislativo serão escolhidos dentre os relacionados em lista tríplice indicada pelas entidades acima relacionadas.

§ 3º. Cada Conselheiro terá um suplente, escolhido na forma do disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 4º. As reuniões do CMDRS serão abertas ao público, que terá direito de voz e sem direito a voto.

## CAPÍTULO II

Art. 5º. O Executivo expedirá ato que homologará os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

**Parágrafo único.** A função do Conselheiro do CMDRS será considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 6º. O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Diretoria do CMDRS será eleita em Assembleia Geral, sendo que sua nomeação devesse ocorrer por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º A duração dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º. A organização interna do CMDRS e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.



Estado do Maranhão  
**PRÉFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

**Art. 9º.** A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

**Art. 10.** O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

**Art. 11.** O CMDRS elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação dessa Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado por ato do Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Funcionamento**

**Art. 12.** O CMDRS reunir-se-á em sessões Plenárias Ordinárias bimestrais e em sessões extraordinárias.

**Art. 13.** Todas as sessões do CMDRS serão precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14.** Poderá ser concebida uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo CMDRS, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes a área de atuação.

**Art. 15.** O CMDRS terá seu funcionamento regulado em seu Regimento Interno, sendo aprovado em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário**

**Art. 16.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Itinga do Maranhão, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

**Art. 17.** A ordenação de despesas caberá ao Secretário Municipal da Agricultura, Pesca e Abastecimento.

**Art. 18.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itinga do Maranhão/MA serão aplicados:

I – Na formulação e execução do Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulheres e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

II – Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III – Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV – Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V – No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – No custeio de despesas administrativas.

**Art. 19.** Caberá ao Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Itinga do Maranhão/MA fiscalizar o uso e a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itinga do Maranhão/MA.

§ 1º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itinga do Maranhão/MA em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itinga do Maranhão/MA serão consignados no orçamento do Município.



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

**Art. 20.** Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável de Itinga do Maranhão/MA:

I - Dotação Orçamentária própria e verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho, com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itinga do Maranhão/MA;

VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

IX - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município de Itinga do Maranhão/MA, em sua totalidade ou parcialmente;

X - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

§ 1º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável de Itinga do Maranhão/MA verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de Itinga do Maranhão/MA, preferencialmente.



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

**Art. 21.** São atribuições do Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Itinga do Maranhão/MA, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itinga do Maranhão/MA:

- I – Construir e implementar o Plano Safra Municipal;
- II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Itinga do Maranhão/MA;
- III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- IV - Sugerir parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, sempre que necessária, auditoria do Poder Executivo;
- IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Itinga do Maranhão/MA referentes ao Fundo.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município de Itinga do Maranhão/MA, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder com a suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Finais**



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

**Art. 23.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022.**

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado em 13 de Junho de 2022 em Itinga do Maranhão, Maranhão, Brasil

13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 124, DE 11 DE JUNHO DE 2022

Constituição Municipal de Itinga do Maranhão, Brasil

PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO